DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO 7283658800129 | Assinado por: Município de Valparaíso 7283658800129

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
- ***DECRETOS*** 1
- ***PORTARIAS*** 1
- ***EDITAIS*** 2
- ***DIVERSOS*** 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valparaiso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valparaiso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.valparaiso.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147 - centro - Telefone: (18) 3401-9200
Site: www.valparaiso.sp.gov.br Diário: https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO
Rua Padre Mauro Eduardo, 38 - Centro Telefone: (18) 3401-1235
Site: https://www.camaravalparaiso.sp.gov.br/

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D.A.E.V.
Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967
Av. Manoel Parada de Carvalho, 667 - Centro - Fone: (18) 3401-1019
Site: https://www.daevalparaiso.com/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5157

DECRETO Nº 5157, 16 DE OUTUBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso, um crédito adicional no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil setecentos reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.04.02 – BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0419.2.149- MANUTENÇÃO DO CEMM
01- TESOURO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
11892.700,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 92.700,00

Art.2ºConstitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 02.04.05 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NUT/ FRALDAS, PROTESES, OCULOS
10.306.0216.2.018- MANUT.DISTRIB NUT E SUPLEMENTO ALIMENT OCULOS FRALDA PROTESE
01- TESOURO
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
13592.700,00
TOTAL DAS ANULAÇÕESR$ 92.700,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito
AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 16 de outubro de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 309

PORTARIA Nº 309, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.
DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, a contar de 15/10/2026 a 13/11/2026, a **Sr. JOSÉ RICARDO FLORIANO DA SILVA,** Matrícula 3054, Tratorista "Ref. 04", para substituir por motivo de férias a **Sr. LEVI ANTONIO DA SILVA,** Matrícula 1397, "Ref. 07", Operador de Maquinas ", podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao exercício da função.

Art.3º O Servidor fará jus a diferença salarial.

Art.4ºAutorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a providenciar as medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICIPIO DE VALPARAÍSO, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito
AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 15 de outubro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 310

PORTARIA Nº 310, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.
DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, a contar de 19/10/2026 a 02/11/2026, a **Sr. AYRTON FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO,** Matrícula 3024, Tratorista "Ref. 04", para substituir por motivo de férias a **Sr. FABIO EIJE YABUKE** Matrícula 3252, "Ref. 07", Operador de Maquinas ", podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao exercício da função.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

Art.2º O Servidor fará jus a diferença salarial.

Art.3ºAutorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a providenciar as medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICIPIO DE VALPARAÍSO, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 15 de outubro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 311

PORTARIA Nº 311, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.
***DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ***

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR o **Sr. DIEGO ANTUNES CHIERIGATO**, Matrícula 2699, Oficial Administrativo – Ref. "06", para substituir no período de 05/10/2026 A 19/10/2026 a **Srª LEONILDA TEREZINHA VIEIRA**, Matrícula 346, Coordenador Administrativo, Ref. “10”, em virtude de gozo de férias e compensação de horas da mesma, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao exercício da função.

Art.2º O Servidor fará jus a diferença salarial.

Art.3º Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a providenciar as medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICIPIO DE VALPARAÍSO, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 15 de outubro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

EDITAIS

EDITAL DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

EDITAL DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS – FNHIS SUB 50
RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao item 9.1 do Edital nº 01/2026, e considerando:

• o Edital nº 01/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 13/08/2026 (Edição nº 1016), que regulamentou o processo seletivo para seleção de famílias beneficiárias de 20 unidades habitacionais de interesse social vinculadas ao Programa Habitacional FNHIS – Sub 50;

• o Aviso de Retificação nº 01, de 28/09/2026, que alterou o cronograma previsto no item 10 do Edital;

• a atuação da Comissão Municipal de Seleção Habitacional, instituída pela Portaria nº 263, de 10/08/2026;

• a conclusão da análise da documentação apresentada no período de inscrições (01/09/2026 a 03/09/2026) e a aplicação da pontuação conforme os critérios de vulnerabilidade social e prioridade habitacional do item 7 do Edital;

TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO do processo seletivo, conforme as disposições a seguir:

1. DA LISTA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

1.1. Lista das famílias preliminarmente classificadas para as 20 (vinte) unidades habitacionais do Edital nº 01/2026, em ordem decrescente de pontuação, juntamente com o cadastro de reserva, que poderá ser convocado em caso de desistência, desclassificação ou surgimento de novas vagas, observada a ordem de classificação:

Class.	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1°	Geovana Felicissimo De Sousa	11/01/1998	33
1°	Greicielem De Aquino Siqueira	02/12/1991	33
3°	Beatriz Gomes Caetano	02/07/2001	32
4°	Mirian Rodrigues Dias Vieira Santos	13/07/1965	31
4°	Maria Alessandra Soares Santos	16/08/2002	31
4°	Yngrid Lorrayne Ribeiro De La Major	14/02/2005	31
4°	Maria Das Graças Costa Alves	01/03/1977	31
4°	Isamara Medeiros Pereira Da Silva	24/02/1997	31
4°	Luciana Bertini Nobile	20/10/1983	31
4°	Maria Cristina Dos Santos	09/07/1989	31
11°	Jéssica Cristina Dos Santos Ferreira	31/07/1997	30
11°	Dulcelene Cardoso	19/04/1978	30
11°	Carolina Pereira Da Silva	10/02/1999	30
11°	Taline Da Silva Santos	18/11/1999	30
11°	Vanizia Da Silva Costa	02/02/1996	30
11°	Aparecida De Almeida Vieira	13/01/1994	30
17°	Joize Queiroz Dos Santos	30/11/1986	29
17°	Maria Gabriela Da Silva Vieira	12/08/1996	29
17°	Erivania Silva De Araujo	13/12/1995	29
17°	Rita Pereira Da Silva Oliveira	01/07/1973	29

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

17°	Juliana Alexandre Monasteiro	27/05/1991	29
17°	Beatriz Cristina Santos Barbosa	30/05/1992	29
17°	Tainara Jéssica Pereira Soares	04/02/1994	29
17°	Danieli Moreno Dos Santos	06/05/1996	29
17°	Lucineide Da Silva Santos	06/04/1995	29
17°	Larissa Maria Da Silva Simplicio	16/02/1996	29
27°	Daniela Miranda Da Silva	30/06/1997	28
27°	Ana Carolina Da Silva	25/01/1997	28
27°	Jaqueline Dos Santos	25/04/1997	28
27°	Jessica Priscila Reinoso	08/06/1992	28
27°	Naiara Ruiz Barbosa Satilio	20/02/1998	28
27°	Naríia Cristina Souza De Oliveirra	31/07/1996	28
27°	Carla Maria Dos Santos Lima	06/10/2001	28
27°	Marcia Lima De Jesus	27/08/1996	28
27°	Adriele Dos Santos Bonfim	29/10/2003	28
27°	Fabiana Alves Da Silva	03/12/1999	28
27°	Larissa Vicente Da Silva	28/01/2003	28
27°	Maria Da Conceição Da Silva Santos	19/11/2001	28
27°	Iasmin Beatriz Rodrigues Coutinho	01/01/2002	28
27°	Angelica Cristina Pereira	16/01/1985	28
27°	Alcione Pereira Da Silva	11/01/1987	28
27°	Betania Ferreira Da Silva	29/03/1997	28
27°	Maria Fernanda Dos Santos Miranda	07/03/2002	28
27°	Ana Flávia Romão Pires	16/08/1992	28
27°	Tuani Luizi Rodrigues Coutinho	01/06/1995	28
27°	Rosa Maria Da Silva	06/03/1987	28
27°	Larisse Bernardo Costa	16/08/1999	28
48°	Elenir Fátima De Jesus	08/11/1970	28

1.2. Lista das inscrições não classificadas, por não terem atingido pontuação suficiente para figurar entre as 20 (vinte) unidades habitacionais ou no cadastro de reserva, identificadas pela data de nascimento do responsável familiar:

30/06/2001	27/04/1982	15/12/1997	13/12/1994	20/10/1959	04/10/1996	23/03/1993	23/03/1958
27/01/1984	26/08/1990	09/04/1976	19/01/1991	23/11/1974	10/03/1979	04/02/2003	22/04/1983
08/04/1999	20/12/1979	14/03/1984	10/05/1989	17/01/2003	28/10/2003	07/05/1979	20/02/1963
19/09/1980	30/08/1995	20/11/2005	27/07/1999	19/02/1970	11/09/2002	21/08/2005	26/04/1967
07/07/2004	11/07/1994	17/05/2005	11/04/2000	02/10/1971	27/01/1991	20/12/2000	13/03/2002
21/01/1980	24/11/1992	23/09/1997	12/09/1988	06/08/1975	25/08/1989	19/02/2001	24/02/1982
18/01/1973	03/11/1982	11/02/1998	15/10/1986	06/11/1967	28/03/1989	29/01/1997	29/01/2005
29/07/2004	29/12/1987	20/05/2000	17/03/2003	15/03/1991	25/09/1971	04/02/2003	10/04/1992
09/07/1995	13/06/2006	20/09/1982	15/09/1984	26/02/1979	17/02/1997	26/01/2003	05/08/1991
02/04/2008	26/11/1987	04/09/1966	04/01/1999	25/07/1973	30/06/1991	25/03/1999	05/08/1974
05/12/1993	25/10/1996	18/06/1996	26/12/1980	14/02/1983	28/11/1997	17/09/1987	23/09/2005
16/11/2003	03/12/2000	12/09/1979	31/03/1995	07/04/1970	03/02/1986	12/02/1999	12/08/1994
10/07/2003	14/07/1986	27/01/2007	22/10/1992	03/11/1993	12/11/1977	10/08/1994	09/07/1969
01/02/1980	14/01/1988	03/01/2002	12/03/1999	26/08/1965	15/06/1977	05/06/1990	01/02/1988
04/08/2001	25/02/1997	30/08/2004	12/04/1989	23/12/1963	17/11/2000	21/06/1998	08/07/1975
06/10/2001	14/03/1999	07/03/1981	17/03/1993	17/09/1977	13/04/1989	25/10/1996	13/02/1998
13/10/1968	02/11/1993	10/04/1980	12/04/1981	17/10/1969	12/05/1987	30/03/1989	05/11/2002
18/02/1988	14/10/1984	16/01/2000	24/04/1994	21/03/1979	27/02/1991	22/02/2001	11/12/2005
20/11/1981	07/03/2001	17/09/2006	06/08/1993	15/01/1975	02/10/1999	30/01/1995	04/08/1993
08/04/1969	01/01/2003	18/02/1978	05/04/1991	04/08/1932	13/09/1964	11/02/2005	20/01/1993
26/01/1983	22/04/0200	30/03/1997	05/04/1985	22/03/1981	25/04/2004	03/12/1976	21/07/2005
20/04/2005	08/09/2000	09/10/2004	10/11/1998	04/09/1966	02/07/1986	17/04/1984	05/01/1993
17/10/1996	25/07/1989	19/06/2004	19/03/1986	27/11/1976	20/12/1976	05/06/1989	15/06/1962
27/09/1984	17/06/1984	26/04/1986	29/08/1992	14/08/1986	05/06/1972	02/09/2000	12/01/1967

30/07/1992	16/08/1979	27/09/1999	11/02/1999	14/07/1996	05/08/1968	31/03/1993	13/06/2002
12/09/1975	03/06/1996	17/11/1985	16/03/1991	02/04/1980	27/11/1992	11/01/2000	01/12/1963
15/03/1974	15/09/1998	31/08/1990	09/06/1991	30/08/1978	13/02/1977	02/01/1999	27/04/2008
28/02/1962	20/03/1977	01/06/2003	26/07/1987	12/01/2001	24/09/2007	21/09/2000	25/08/2008
01/06/1992	01/06/1999	26/07/1982	02/12/1994	05/01/2004	01/12/1995	23/03/1996	13/03/1991
19/05/2005	28/12/1988	10/12/1984	25/05/1986	31/05/1975	16/02/1978	06/08/1993	20/04/2005
22/01/1970	09/02/1972	23/05/2004	28/10/2004	22/12/1981	31/08/1966	03/02/2001	08/12/1957
20/05/1974	06/07/2004	18/10/1996	24/10/1993	12/04/1965	25/08/1968	04/07/1982	29/05/2002
02/06/1982	01/07/1971	01/03/2003	08/06/1998	23/04/1964	23/07/1966	29/09/2003	27/05/1996
14/01/1973	07/03/1995	06/05/1998	24/08/2005	21/10/1997	20/05/1966	28/04/1997	03/01/1988
04/07/1959	13/12/1995	17/05/1988	02/04/1997	26/11/1976	19/01/2007	04/07/1997	12/08/1967
20/04/1966	27/11/1986	28/06/1993	02/12/1999	13/02/1989	09/09/1962	03/06/1968	03/05/2002
24/05/1956	11/01/1974	08/01/2003	16/10/1989	12/03/1991	29/09/1992	25/08/1998	28/06/1990
14/08/1951	13/07/1976	07/11/1991	22/04/1996	21/05/1992	20/09/1991	13/04/1998	22/08/2002
16/04/1963	17/12/1957	05/05/1973	30/11/1993	04/01/1999	27/07/1995	16/06/1995	15/10/1963
24/07/1978	10/01/1947	15/05/2002	13/02/2004	04/11/1989	15/05/1990	26/02/1992	15/11/1979
06/05/1958	19/11/1967	27/10/1997	18/05/1989	20/10/1992	05/10/1991	18/04/1998	03/01/1964
04/01/2006	15/05/1999	05/11/1984	30/11/1975	10/08/1986	20/12/2000	06/08/2004	05/09/1992
09/04/1962	17/06/1994	22/03/2002	26/04/1993	23/04/1990	26/04/2001	02/06/2005	10/12/1993
06/10/1964	04/04/2000	03/01/1999	04/04/1998	09/10/1985	30/04/1993	28/10/2000	27/01/1976
19/02/2005	25/08/1989	10/11/1995	13/10/1992	12/06/1989	25/12/1980	04/06/1996	07/05/1993
10/11/1992	26/08/2001	01/12/1999	13/07/2002	23/06/2001	03/01/1999	18/03/1999	14/03/1977
13/01/1974	21/05/1968	13/12/1985	12/09/2002	26/02/2002	14/08/1974	09/09/1993	03/03/1965
21/11/1980	05/03/2000	26/11/2007	25/08/1992	24/11/1982	27/08/1997	28/12/1996	06/11/1998
18/10/1993	27/10/1978	21/05/1996	04/10/1982	11/11/1991	30/04/1985	04/03/2000	15/09/1991
20/12/2005	04/11/1994	16/06/1976	22/08/2005	28/06/2004	30/10/1985	14/09/2002	29/12/1984
01/07/1961	11/06/1974	25/11/2001	11/05/1997	18/02/1999	25/01/1999	05/02/2004	15/03/1965
21/03/1999	24/06/1994	04/04/1988	19/04/2001	17/12/1987	25/11/1988	01/03/1993	23/11/2003
12/01/1954	07/01/1972	02/10/1995	04/04/2002	07/09/1978	27/01/1969	15/03/1962	30/04/1972
04/06/1950	07/07/1984	18/02/1994	28/09/2001	13/08/2001	20/05/1967	05/01/1972	19/06/1988
02/04/1976	26/05/1945	14/02/1979	24/02/1999	16/05/1992	30/04/1978	25/05/1991	15/04/1998
29/08/1967	09/04/1977	06/05/1982	29/07/1982	01/01/1993	28/12/1999	22/03/1983	24/04/2003
08/04/1955	30/10/1973	29/05/1987	16/10/1990	01/02/1987	19/01/2007	19/10/1988	19/08/1998
11/04/1971	29/07/1993	16/04/1984	24/04/1995	03/12/1996	26/03/1999	22/09/1978	15/01/2002
03/04/1995	10/02/1996	22/08/1997	27/04/2003	06/08/2003	05/06/1990	26/10/1991	30/07/1999
05/06/1995	20/08/1889	09/05/1986	06/04/1994	13/03/1992	08/08/1980	13/05/2002	14/08/1998
07/11/2000	05/05/2007	11/08/1990	03/11/2003	05/02/1993	13/09/1966	29/05/2007	25/01/1982
23/09/1993	29/09/1989	29/09/1987	28/12/1966	07/04/1988	13/08/1974	21/08/2000	
28/02/2003	13/06/1978	17/11/1999	31/10/1988	17/12/1999	10/08/1953	10/05/1979	
05/12/2003	07/04/1963	09/12/1969	10/02/1990	30/05/1994	18/11/1994	18/03/2002	
29/05/1969	08/08/1966	29/09/1971	29/04/2003	17/06/1991	30/01/2002	23/03/1979	
20/10/1999	06/11/1965	16/01/1980	03/03/1988	12/11/1991	16/07/1995	31/01/2005	
23/01/1977	01/06/1964	21/09/1978	11/10/2003	27/09/1983	19/02/1989	26/07/1999	
23/03/1997	26/08/1969	17/07/1976	21/05/1985	13/07/1984	30/07/1984	05/02/1988	
28/10/1968	15/01/1991	29/08/1982	05/06/1997	09/02/1987	07/04/1987	17/02/2007	
05/08/1964	23/05/1985	12/09/1982	05/04/2000	27/03/2001	30/06/2000	21/01/1999	
23/06/1997	02/03/1964	12/03/1959	01/08/1985	23/08/1991	27/10/1974	28/02/2001	
27/08/1999	20/06/1961	11/11/1976	07/09/1996	30/08/1985	27/11/1965	25/11/1988	
15/02/1998	18/05/2004	23/11/1987	12/11/1981	05/02/1989	25/12/1972	10/04/2003	
02/12/1975	07/03/1966	22/04/1971	29/10/2000	30/05/1981	07/09/1970	29/05/1997	
07/11/1960	06/03/1955	28/06/1980	12/09/1957	15/07/1986	20/03/1970	20/11/2004	
27/01/2000	21/07/1998	04/01/1993	03/12/1979	29/11/1987	19/07/1987	09/12/1971	
26/07/1963	31/01/1995	21/06/1959	02/06/2002	30/10/1988	18/12/1993	23/05/1980	
09/04/2003	20/10/1974	28/10/1972	29/04/1991	10/02/1995	10/10/1985	01/08/1995	
25/09/1979	13/08/1975	24/07/1986	06/06/2000	12/08/1990	08/11/1994	18/09/2003	
21/06/1969	25/04/1991	10/08/1977	28/12/1996	27/09/1994	06/07/1976	01/02/1999	
07/07/1992	20/04/1967	01/11/1983	27/03/1998	08/08/2001	12/02/1999	21/05/2001	
20/08/2007	04/10/1989	31/05/1999	10/03/1974	18/05/1992	21/06/1977	28/07/1983	
23/01/1982	13/06/1997	03/12/2007	16/01/1982	06/06/1993	12/04/1999	23/03/1988	
18/02/1976	29/03/1982	06/05/1997	10/05/1989	13/04/1993	21/05/1972	06/05/2000	
04/09/1993	23/07/1982	11/01/1959	05/02/1991	30/04/1989	15/07/1975	19/11/1977	
17/12/1965	08/06/2000	31/12/1981	13/07/1982	16/07/1980	02/10/2001	10/10/1981	
30/01/1997	15/10/1992	07/01/1998	20/05/1999	18/12/1996	09/12/1972	07/09/1971	
24/08/1951	17/05/2004	02/04/1999	04/02/2001	10/09/2001	15/09/1969	04/01/2002	
10/10/2002	12/12/2002	28/01/1994	07/02/1988	13/02/2004	21/05/1990	19/09/1996	
15/08/2006	12/05/1989	29/12/1991	23/04/1982	13/06/1997	19/01/1980	08/02/2006	
28/07/2003	01/07/1967	23/05/1995	20/08/1992	08/09/1983	01/02/1998	27/03/1973	
17/04/2006	21/06/1959	15/01/1998	18/02/1992	28/11/1996	17/08/1971	19/01/1979	
04/10/1982	05/04/1953	10/04/1997	05/05/1998	24/09/2001	13/08/1989	11/04/1994	
16/12/2004	11/08/1975	02/04/1999	21/03/1972	23/03/1981	14/05/1997	15/02/1984	
14/03/2003	13/06/1975	15/05/1998	06/01/1991	01/11/1994	19/08/2006	15/12/2006	
27/09/1963	03/01/1969	29/12/1999	30/08/1987	19/07/2002	13/10/1973	11/08/1997	
13/08/1997	20/05/1970	11/05/1990	19/09/2003	16/03/1996	28/07/1972	17/04/1974	
08/03/1951	14/11/1997	28/03/1989	11/06/1993	18/08/2003	08/11/1977	13/02/1995	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

23/11/1950	25/02/1969	11/07/1997	22/11/1970	27/05/1988	03/06/1988	05/08/2006	
16/04/1989	21/08/1979	09/04/1994	15/11/1993	10/05/1994	24/06/1960	20/06/2007	

1.4. Em caso de empate na pontuação final, foram aplicados sucessivamente os critérios de desempate do item 8 do Edital.

2. DOS RECURSOS

2.1. Caberá recurso administrativo contra a Lista Preliminar de Classificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, de **20/10/2026 a 22/10/2026**, nos termos do item 12.1 do Edital nº 01/2026 e do Aviso de Retificação nº 01.

2.2. O recurso deverá ser protocolado presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal (Rua Comendador Geremias Lunardeli, 147, Valparaíso/SP), das **07h às 13h**, nos dias indicados no item 2.1.

2.3. O recurso deverá conter a identificação do candidato, a fundamentação do pedido e, quando houver, documentos que auxiliem na comprovação das alegações.

2.4. Será admitido recurso para contestar erro material, divergência na análise da documentação já apresentada ou incorreta aplicação dos critérios previstos no Edital, ainda que sem a apresentação de novos documentos.

2.5. Não será admitida, na fase de recursos, a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido entregues no período de inscrição e não foram apresentados no prazo, ressalvados os casos previstos no item 12.5 do Edital.

2.6. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação, sem identificação do requerente ou enviados por meio diverso do previsto neste Edital.

2.7. Os recursos serão julgados de forma fundamentada pela Comissão Municipal de Seleção Habitacional, no período de 23/10/2026 a 27/10/2026.

3. DAS PRÓXIMAS ETAPAS

3.1. Decorrido o prazo recursal e julgados os recursos, serão publicados em **03/11/2026** o resultado da análise dos recursos e a classificação dos habilitados para a segunda fase, conforme o cronograma retificado do item 10 do Edital.

3.2. As famílias classificadas deverão apresentar a documentação de cartório no período de **04/11/2026 a 06/11/2026**, no local e horário a definir.

3.3. A documentação apresentada será encaminhada, junto com a relação dos habilitados, aos órgãos competentes do Programa Habitacional, inclusive à Caixa Econômica Federal, para validação cadastral e documental (itens 4.2 e 9.3 do Edital).

3.4. O resultado dos recursos e as demais publicações serão divulgados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Valparaíso.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A publicação desta Lista Preliminar de Classificação tem caráter informativo e não garante a habilitação automática nem a contemplação com a unidade habitacional, que dependerá do cumprimento dos requisitos do Edital nº 01/2026 e da validação pelos órgãos competentes, inclusive pela Caixa Econômica Federal (itens 9.4, 9.5 e 14.3 do Edital).

4.2. O candidato poderá ser desclassificado ou substituído a qualquer tempo, caso seja constatada prestação de informação falsa ou impedimento previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (item 9.6 do Edital).

4.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026 e do Aviso de Retificação nº 01.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Seleção Habitacional (item 14.4 do Edital).

4.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso, 19 de outubro de 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito Municipal

DIVERSOS

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Rede Municipal de Ensino de Valparaíso/SP

EIXO I
FUNDAMENTOS, DIAGNÓSTICO E ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

A educação constitui direito fundamental de natureza social e condição indispensável para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a construção de uma sociedade democrática, inclusiva, equitativa e sustentável. Nesse contexto, a Educação Integral em Tempo Integral consolida-se como política pública estruturante destinada a assegurar o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões, superando a compreensão de que a ampliação da jornada escolar, por si só, seja suficiente para garantir melhores oportunidades de aprendizagem.

A Educação Integral fundamenta-se na concepção de que o estudante deve ser reconhecido em sua integralidade, considerando suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, estética e ambiental. Assim, a ampliação do tempo de permanência na escola deve estar articulada a práticas pedagógicas intencionalmente planejadas, à reorganização curricular, a condições adequadas de atendimento, à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática, à participação das famílias e à integração entre escola, comunidade e demais políticas públicas.

A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelece as diretrizes para a organização, implementação, ampliação, qualificação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino de Valparaíso, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação 2026–2036), a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade aplicáveis à oferta.

Sua elaboração considera as características da Rede Municipal de Ensino, os dados do Censo Escolar, os registros administrativos mais recentes, os diagnósticos produzidos no âmbito do Plano Municipal pela Primeira Infância e do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como os indicadores educacionais, as necessidades dos estudantes, as especificidades de cada etapa da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019
https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial
Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1055

Educação Básica e a realidade territorial de Valparaíso.
A Política reconhece, de um lado, o compromisso do Município com o cumprimento das metas nacionais de ampliação da educação em tempo integral e, de outro, que a ampliação da oferta somente cumpre sua finalidade quando acompanhada de qualidade, equidade e monitoramento permanentes. Por essa razão, a expansão será progressiva, planejada e condicionada às condições concretas de atendimento: demanda, distribuição territorial, infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação, transporte quando necessário, sustentabilidade financeira e necessidades de aprendizagem dos estudantes.
Esta Política reconhece que a Educação Integral somente se concretiza mediante a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, organização dos tempos e espaços educativos, formação continuada dos profissionais da educação, infraestrutura adequada, gestão democrática, participação das famílias, escuta dos estudantes, monitoramento permanente e integração intersetorial, constituindo uma ação contínua e progressiva voltada ao fortalecimento da aprendizagem, da permanência escolar e do desenvolvimento integral.
Mais do que ampliar o tempo de permanência na escola, esta Política Municipal busca assegurar que cada estudante tenha acesso a experiências educativas significativas, diversificadas e contextualizadas, capazes de promover o desenvolvimento de competências, habilidades, valores e atitudes necessárias ao exercício da cidadania, à convivência democrática, à inclusão social, à cultura da paz, à sustentabilidade e à construção de projetos de vida.
Por meio desta Política, o Município de Valparaíso reafirma seu compromisso com a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, orientada pelos princípios da equidade, da inclusão, da justiça curricular, da valorização da diversidade, da gestão democrática e da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contribuindo para a formação de cidadãos autônomos, críticos, participativos e comprometidos com a transformação da sociedade.

CAPÍTULO II – FINALIDADE E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Finalidade

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade orientar a organização, a implementação, a ampliação progressiva, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Valparaíso, assegurando que a jornada ampliada esteja articulada à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, à formação humana integral, à promoção da equidade, à redução das desigualdades educacionais e à qualidade social da educação.
A presente Política constitui referência para a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, para a organização curricular, para a definição das estratégias e metas de ampliação da oferta, para a formação dos profissionais da educação, para a articulação intersetorial, para o monitoramento, a autoavaliação institucional e o aperfeiçoamento contínuo das ações de Educação Integral.
Sua implementação observará os princípios da gestão democrática, da inclusão, da justiça curricular, da equidade, da valorização da diversidade e da melhoria contínua da qualidade social da educação, respeitando as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio da ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem, assegurando uma educação pública inclusiva, equitativa, democrática e socialmente referenciada.

Objetivos Específicos

São objetivos desta Política:
I – consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino e ampliar sua oferta de forma progressiva, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, sem prejuízo da qualidade e da equidade;
II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, estética e ambiental;
III – garantir que a ampliação da jornada escolar esteja articulada a práticas pedagógicas intencionalmente planejadas e integradas ao currículo;
IV – assegurar a centralidade do estudante no planejamento pedagógico, respeitando seus tempos, necessidades, potencialidades, identidades e contextos de vida;
V – organizar o acesso e a distribuição das vagas segundo critérios transparentes e de equidade, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social, educacional e territorial, em consonância com as diretrizes nacionais e as condições concretas da rede;
VI – contribuir para a recomposição, consolidação e ampliação das aprendizagens, mediante estratégias pedagógicas diversificadas e integradas ao currículo, articulando as ações de fortalecimento da aprendizagem já desenvolvidas pela rede municipal;
VII – fortalecer os processos de alfabetização, letramento, raciocínio matemático, formação leitora, cultura científica, pensamento crítico e cultura digital;
VIII – promover práticas pedagógicas fundamentadas em metodologias ativas, projetos, oficinas, investigação, resolução de problemas, experimentação e demais estratégias que favoreçam aprendizagens significativas;
IX – integrar os diferentes tempos, espaços e territórios educativos, fortalecendo a articulação entre as unidades escolares, o Centro de Educação Complementar e os demais equipamentos públicos e comunitários, evitando a fragmentação entre ensino regular e jornada ampliada;
X – promover a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas voltadas ao desenvolvimento e à proteção integral da criança e do adolescente;
XI – fortalecer a gestão democrática, ampliando a participação e os mecanismos de escuta de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações de Educação Integral;
XII – assegurar inclusão, acessibilidade, participação e os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial, nos termos da legislação vigente;
XIII – promover ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades educacionais, raciais, sociais, territoriais e de gênero e de quaisquer

formas de discriminação, fortalecendo a educação para as relações étnico-raciais, os direitos humanos, a diversidade e a cultura da paz;
XIV – incentivar práticas voltadas à educação ambiental, à sustentabilidade, à alimentação saudável, ao autocuidado, à promoção da saúde e à qualidade de vida;
XV – utilizar avaliações, indicadores e outras evidências educacionais para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a tomada de decisões;
XVI – fortalecer a formação e o desenvolvimento profissional dos educadores, integrando as especificidades da Educação Integral aos espaços formativos da rede e das unidades escolares;
XVII – instituir mecanismos permanentes de monitoramento, autoavaliação, avaliação e aperfeiçoamento da Política, orientando seu aprimoramento contínuo;
XVIII – manter atualizado o diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e utilizá-lo como condição para decisões de manutenção, qualificação, reorganização, ampliação ou redimensionamento;
XIX – consolidar uma cultura institucional voltada à garantia do direito de aprender, à permanência, ao sucesso escolar e ao desenvolvimento integral de todos os estudantes.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DA CONCEPÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Da Concepção da Educação Integral

A Educação Integral constitui a concepção pedagógica que orienta a presente Política Municipal, compreendendo o estudante como sujeito de direitos e protagonista de seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, considerado em sua integralidade.
No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Valparaíso, a Educação Integral fundamenta-se na garantia do direito à educação de qualidade social, compreendendo que o desenvolvimento integral dos estudantes exige a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, gestão escolar, formação continuada dos profissionais da educação, organização dos tempos e espaços educativos, participação das famílias e integração com as demais políticas públicas.
A jornada em tempo integral constitui estratégia para ampliar e qualificar oportunidades educativas, não se caracterizando como finalidade em si mesma. Sua efetividade depende de experiências educativas diversificadas, contextualizadas e intencionalmente planejadas, articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, superando a fragmentação entre turno e contraturno, bem como das condições concretas de atendimento.
A organização da Educação Integral deverá considerar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica, os diferentes ritmos, interesses, potencialidades e necessidades dos estudantes, bem como seus contextos familiares, sociais, culturais e territoriais.
Os processos educativos extrapolam os limites da sala de aula e podem mobilizar diferentes ambientes escolares e comunitários, reconhecendo-se a cultura, o esporte, a ciência, a tecnologia, a arte e as relações sociais como elementos constitutivos do desenvolvimento humano e da aprendizagem, desde que integrados ao planejamento pedagógico e aos objetivos formativos da Educação Básica.

Dos Princípios

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:
I – Garantia do direito à educação, assegurando acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e conclusão das trajetórias escolares com qualidade social.
II – Desenvolvimento integral, reconhecendo o estudante em sua totalidade e promovendo o desenvolvimento articulado de suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, estética e ambiental.
III – Equidade, mediante estratégias voltadas à redução das desigualdades educacionais, sociais, econômicas, territoriais e étnico-raciais, priorizando o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade.
IV – Inclusão e acessibilidade, assegurando a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitadas suas diferenças, potencialidades e necessidades educacionais.
V – Justiça curricular, promovendo um currículo comprometido com os direitos humanos, a diversidade, a inclusão, a igualdade de oportunidades e a superação das desigualdades educacionais.
VI – Gestão democrática, participação social e escuta dos estudantes, fortalecendo a participação de estudantes, profissionais da educação, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e comunidade na construção, implementação e acompanhamento da política.
VII – Educação baseada em evidências, com uso responsável de avaliações diagnósticas, indicadores educacionais, monitoramento permanente e dados de aprendizagem.
VIII – Recomposição, fortalecimento e aprofundamento das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas contínuas que favoreçam a consolidação das habilidades essenciais e a superação das defasagens.
IX – Currículo integrado e unidade do percurso formativo, articulando componentes curriculares, projetos, oficinas, tecnologias e práticas interdisciplinares.
X – Inovação pedagógica e uso crítico, ético e responsável das tecnologias, incentivando metodologias ativas, cultura investigativa e resolução de problemas.
XI – Valorização da diversidade e educação para as relações étnico-raciais, respeitando as diferenças culturais, linguísticas, religiosas, territoriais, sociais e de gênero presentes na comunidade escolar.
XII – Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, promovendo a formação de cidadãos comprometidos com a preservação ambiental, o consumo consciente, a justiça climática e o desenvolvimento sustentável.
XIII – Intersetorialidade e proteção integral, integrando educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas.
XIV – Educação ao longo da vida, reconhecendo que a aprendizagem ocorre em diferentes tempos, espaços e contextos, valorizando experiências formais, não formais e informais.
XV – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores, como condição para a qualidade da Educação Integral.
XVI – Ampliação progressiva e responsável da oferta, com planejamento, atenção às condições de infraestrutura, recursos humanos e sustentabilidade financeira, e observância das metas legais aplicáveis, de modo que a ampliação do tempo esteja sempre associada à qualidade do atendimento.
XVII – Qualidade social e equidade como referências permanentes para planejamento, monitoramento e avaliação, compreendidas como resultado da articulação entre aprendizagem, inclusão, equidade, valorização profissional, participação democrática e compromisso com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019
https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial
Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1055

a transformação social.

A Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Valparaíso fundamenta-se na integração entre equidade, desenvolvimento integral, garantia do direito à aprendizagem, currículo integrado, gestão democrática e educação baseada em evidências. Esses princípios orientam o planejamento, a implementação, a ampliação, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo da política municipal.

CAPÍTULO IV – DIAGNÓSTICO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO

A Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia fundamental para a garantia do direito à educação, para a promoção da equidade e para o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme estabelecem a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 14.640/2023 e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. Sua implementação pressupõe não apenas a ampliação da jornada escolar, mas a reorganização das práticas pedagógicas, dos tempos, dos espaços, da gestão escolar e da articulação entre as diferentes políticas públicas.

4.1 Fontes e critérios do diagnóstico

O diagnóstico distingue o território municipal da Rede Municipal de Ensino e identifica o ano e a fonte de cada informação, a fim de evitar a comparação direta entre universos administrativos diferentes. Os dados de 2025 têm como fonte o Censo Escolar/INEP; os dados de 2026 são registros administrativos da Secretaria Municipal de Educação e são utilizados apenas como informação complementar. Os percentuais foram calculados a partir dos números absolutos indicados e arredondados para uma casa decimal, de modo que somas parciais podem apresentar pequenas diferenças de arredondamento.

4.2 Matrículas no território municipal

Segundo o Censo Escolar de 2025, o território de Valparaíso registrou 4.796 matrículas na Educação Básica, distribuídas conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Matrículas na Educação Básica no território, por dependência administrativa (Censo Escolar 2025)

Dependência administrativa	Matrículas	% do território
Rede Municipal	2.367	49,4%
Rede Estadual	1.802	37,6%
Rede privada não conveniada	536	11,2%
Rede privada conveniada	91	1,9%
Total do território	**4.796**	**100,0%**

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP e sistematização do PME 2027–2037. Elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso/SP.

No mesmo ano, foram registradas 1.248 matrículas em tempo integral no território, o que equivale a 26,0% do total de matrículas da Educação Básica. Dessas, 1.048 pertenciam à Rede Municipal (84,0% das matrículas em tempo integral do território) e 200 à Rede Estadual (16,0%). Proporcionalmente, o tempo integral representava 44,3% das matrículas da Rede Municipal e 11,1% das matrículas da Rede Estadual.

4.3 A Educação Integral na Rede Municipal de Ensino

Tabela 2 – Matrículas da Rede Municipal por jornada (Censo Escolar 2025)

Indicador	Matrículas	% da Rede Municipal
Matrículas em tempo integral	1.048	44,3%
Matrículas em período parcial (demais)	1.319	55,7%
Total da Rede Municipal	**2.367**	**100,0%**

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso/SP.

Considerado o total de 2.367 matrículas municipais do Censo Escolar de 2025, as 1.048 matrículas em tempo integral representavam aproximadamente 44,3% da Rede Municipal. A distribuição dessas matrículas evidencia forte presença na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Distribuição das matrículas municipais em tempo integral, por etapa (Censo Escolar 2025)

Etapa	Matrículas em tempo integral	% do tempo integral municipal
Educação Infantil – Creche	379	36,2%
Educação Infantil – Pré-escola	244	23,3%
Subtotal Educação Infantil	623	59,4%
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	425	40,6%
Total	**1.048**	**100,0%**

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP. Elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso/SP.

Verifica-se que cerca de 40,6% das vagas de Educação Integral encontram-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental e 59,4% na Educação Infantil, o que demonstra que o Município deixou de concentrar a oferta exclusivamente na Educação Infantil e vem promovendo a extensão gradual da política a outras etapas da Educação Básica.

4.4 Educação Infantil pública

Na Educação Infantil pública, o Censo Escolar de 2025 registrou 960 matrículas, sendo 464 em creche e 496 na pré-escola. A cobertura em tempo integral é apresentada na Tabela 4.

Tabela 4 – Educação Infantil pública: matrículas por jornada (Censo Escolar 2025)

Etapa	Matrículas	Tempo integral	% tempo integral	Período parcial	% período parcial
Creche	464	379	81,7%	85	18,3%
Pré-escola	496	244	49,2%	252	50,8%
Total	**960**	**623**	**64,9%**	**337**	**35,1%**

Fonte: Censo Escolar 2025/INEP e diagnóstico do PMPI 2027–2036. Elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso/SP.

Os dados demonstram elevada cobertura da Educação Integral na Educação Infantil, especialmente na creche, em que 81,7% das crianças são atendidas em jornada ampliada, e menor cobertura na pré-escola (49,2%), etapa em que 252 matrículas (50,8%) ainda estão em período parcial. Esse quadro indica que a pré-escola concentra parte relevante da demanda potencial de ampliação, a ser analisada em conjunto com a opção das famílias, a capacidade instalada e a disponibilidade de profissionais.

4.5 Equidade e vulnerabilidade

O diagnóstico da primeira infância evidencia a necessidade de associar o planejamento da oferta às condições sociais e territoriais. Em 2025, 382 crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família

estavam matriculadas na Educação Infantil pública, o que corresponde a 39,8% das 960 matrículas da etapa. O dado reforça a importância de critérios de equidade na definição das vagas e da articulação entre Educação e Assistência Social.

4.6 Leitura do diagnóstico e metas nacionais

O Plano Nacional de Educação 2026–2036 (Lei nº 15.388/2026), em sua Meta 6.a, estabelece a oferta de matrículas em jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 35% dos estudantes, até o quinto ano de vigência do Plano, e em 65% das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% dos estudantes, até o final do decênio. A meta compreende, portanto, dois indicadores: o percentual de escolas que ofertam matrículas em tempo integral e o percentual de estudantes atendidos.

Quanto ao indicador de escolas, a Rede Municipal apresenta cobertura elevada. Sete das oito unidades de Educação Infantil organizam seu atendimento prioritariamente em tempo integral, e as quatro escolas de Ensino Fundamental ofertam matrículas em tempo integral, uma vez que a matrícula dos estudantes que complementam a jornada no Centro de Educação Complementar é computada na escola de origem. Desse modo, 11 das 12 unidades escolares da rede ofertam matrículas em tempo integral, percentual superior às referências intermediária e final da meta.

Quanto ao indicador de estudantes, a Rede Municipal registrava, em 2025, 44,3% de suas matrículas em tempo integral, percentual que já supera a referência intermediária de 35%. Em relação à referência final de 50%, aplicada por simples comparação à base de 2.367 matrículas, seriam necessárias cerca de 1.184 matrículas em tempo integral, isto é, aproximadamente 136 matrículas a mais e 5,7 pontos percentuais de diferença. Trata-se de estimativa para fins de planejamento, que deverá ser recalculada a cada ano com base no Censo Escolar, na metodologia oficial de aferição da meta e nas metas fixadas no Plano Municipal de Educação.

A trajetória recente demonstra a presença consolidada do tempo integral na rede, sobretudo na Educação Infantil. Essa constatação, contudo, não implica compromisso automático de expansão futura em qualquer condição. Novas ampliações, reorganizações ou redimensionamentos deverão decorrer de diagnóstico da qualidade e da equidade, da demanda, da capacidade instalada, dos recursos humanos, da sustentabilidade financeira, do planejamento educacional e das metas legais aplicáveis.

Apesar dos avanços observados, a consolidação e a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral demandam planejamento permanente e investimentos contínuos, especialmente no que se refere à ampliação gradual da oferta no Ensino Fundamental e na pré-escola, à adequação da infraestrutura física das unidades escolares, ao fortalecimento das equipes pedagógicas e de apoio, à formação continuada dos profissionais da educação e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento da aprendizagem, da permanência escolar e do desenvolvimento integral dos estudantes.

A demanda por Educação Infantil é dinâmica. O planejamento deverá considerar não apenas a quantidade global de vagas, mas a demanda manifesta, a faixa etária, a distribuição territorial, a capacidade física das unidades, a organização das turmas e a mobilidade das famílias.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Valparaíso constitui estratégia permanente para a garantia do direito à educação, observando os princípios estabelecidos nesta Política e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Sua organização deverá considerar as necessidades educacionais dos estudantes, as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica, a infraestrutura física e pedagógica, a disponibilidade e a organização dos profissionais, a alimentação escolar, o transporte quando necessário, a demanda, a territorialidade, a sustentabilidade financeira e os indicadores educacionais da rede municipal, assegurando uma oferta planejada, organizada e comprometida com a qualidade social da educação.

A Educação Integral será organizada de forma a assegurar a integração entre currículo, tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas, evitando a fragmentação entre o ensino regular e as atividades desenvolvidas na jornada ampliada. A ampliação da jornada deverá proporcionar oportunidades de aprofundamento, ampliação e recomposição das aprendizagens, bem como favorecer o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais, artísticas, corporais, científicas e tecnológicas, respeitando as especificidades de cada etapa.

Organização da oferta por etapa da Educação Básica

Na Educação Infantil, a jornada em tempo integral será organizada prioritariamente nas unidades escolares que já concentram esse atendimento em um único espaço educativo, preservada a possibilidade de turmas em período parcial de acordo com a demanda, a opção das famílias, a capacidade instalada e o planejamento da rede. A jornada integral será organizada com 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos diários, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Currículo Paulista e a proposta pedagógica da Rede Municipal, e assegurando a integração entre as atividades pedagógicas e os momentos de cuidado, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras e interações, como dimensões indissociáveis.

No Ensino Fundamental, a Educação Integral poderá ser organizada por diferentes estratégias de ampliação da jornada escolar, observada a carga horária mínima legal para caracterização do tempo integral e as necessidades pedagógicas da rede. As ações poderão compreender:

· atendimento em jornada diária ampliada de 10 (dez) horas, quando a jornada for complementada entre a escola de origem e o Centro de Educação Complementar;

· atendimento em jornada diária de 9 (nove) horas, em turmas de tempo integral organizadas integralmente na própria unidade escolar, implantadas de forma gradativa nas escolas de Ensino Fundamental da rede;

· programas específicos destinados ao fortalecimento, à recomposição e ao aprofundamento das aprendizagens, organizados com carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as diretrizes pedagógicas e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

· outras formas de organização da jornada ampliada que venham a ser instituídas pelo Município, desde que atendam às disposições da legislação vigente e desta Política.

Independentemente da forma de organização adotada, todas as ofertas de Educação Integral deverão assegurar a integração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019
https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial
Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

curricular, a continuidade do percurso formativo dos estudantes e a articulação entre os diferentes espaços educativos.

Organização da oferta da Rede Municipal

Quadro – Organização da oferta de Educação Integral na Rede Municipal

Etapa da Educação Básica	Forma de organização	Jornada
Creche	Atendimento em unidade escolar	9 horas e 30 minutos diários
Pré-escola	Atendimento em unidade escolar	9 horas e 30 minutos diários
Ensino Fundamental	Escola de origem e Centro de Educação Complementar (jornada complementada)	10 horas diárias
Ensino Fundamental	Turmas de tempo integral na própria unidade escolar (implantação gradativa)	9 horas diárias
Ensino Fundamental	Programas específicos de fortalecimento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens	35 horas semanais

Organização da jornada

A composição da jornada ampliada deverá contemplar, de forma articulada:

· componentes curriculares obrigatórios e experiências previstas na matriz curricular;
· projetos pedagógicos integradores;
· oficinas e práticas educativas;
· atividades voltadas ao fortalecimento, à ampliação e à recomposição das aprendizagens;
· práticas corporais, esportivas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas;
· atividades de leitura, pesquisa, investigação, cultura digital e pensamento computacional;
· momentos destinados à alimentação, convivência, descanso, acolhimento, deslocamento e organização da rotina escolar, compreendidos como parte integrante do processo educativo.

Organização do atendimento

A definição dos estudantes atendidos em Educação Integral observará critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os princípios da equidade, da inclusão, da transparência e da garantia do direito à aprendizagem. A organização das turmas poderá considerar, entre outros aspectos: faixa etária; etapa de ensino; objetivos pedagógicos; níveis de aprendizagem; projetos específicos; vulnerabilidade social e educacional; e demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as características da proposta pedagógica e, na Educação Infantil, os parâmetros de alunos por turma e de proporção de crianças por profissional fixados pela rede.

Integração entre os diferentes espaços educativos

Quando a jornada ampliada ocorrer em unidade diversa da escola de origem, a Rede Municipal assegurará a integração pedagógica entre as equipes escolares, garantindo a continuidade do percurso formativo do estudante. Nesses casos, deverão ser assegurados, conforme a organização da rede: planejamento articulado entre as equipes pedagógicas; acompanhamento compartilhado do desenvolvimento dos estudantes; transporte escolar, quando necessário; alimentação escolar; e mecanismos permanentes de comunicação entre as unidades envolvidas.

Ampliação progressiva da oferta

A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral é diretriz desta Política e observará as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação. A ampliação será progressiva, planejada e acompanhada, de modo que o crescimento do número de matrículas não comprometa a qualidade do atendimento.

Cada etapa de ampliação da oferta deverá ser precedida de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, que verificará, de forma articulada, ao menos as seguintes condições:

· demanda manifesta e critérios de equidade e de priorização;
· infraestrutura física e pedagógica adequada, incluindo espaços de alimentação, repouso, higiene, convivência e atividades;
· disponibilidade e adequada organização dos profissionais, respeitados os parâmetros de alunos por turma e de proporção de crianças por profissional;
· alimentação escolar e, quando necessário, transporte escolar;
· formação continuada das equipes envolvidas;
· recursos financeiros próprios e transferências disponíveis, inclusive os vinculados a programas federais e estaduais de fomento ao tempo integral, e a sustentabilidade da oferta nos exercícios seguintes;
· resultados do monitoramento e da autoavaliação da oferta já existente.

A ampliação será priorizada para as etapas, unidades e territórios em que o diagnóstico indicar maior necessidade e maior viabilidade, com atenção à pré-escola, ao Ensino Fundamental e aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade. Novas ampliações somente terão continuidade quando a avaliação das ampliações anteriores não apontar comprometimento da qualidade, da segurança e dos direitos dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento operacional desta Política, com metas anuais, cronograma, estimativa de recursos e responsáveis, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos, as metodologias e os cronogramas nacionais aplicáveis, inclusive os relativos à destinação de recursos do Fundeb, e o atualizará periodicamente com base nos resultados do monitoramento.

Gestão e redimensionamento da oferta

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será continuamente avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser mantida, reorganizada, qualificada, ampliada ou redimensionada sempre que as necessidades educacionais da rede, a infraestrutura, os recursos financeiros e o planejamento educacional o justificarem. As decisões deverão estar fundamentadas em diagnósticos educacionais, indicadores de aprendizagem, dados de matrícula, condições de atendimento das unidades escolares e demais evidências, e qualquer alteração deverá preservar a qualidade, a equidade, a segurança, a sustentabilidade e os direitos dos estudantes.

CAPÍTULO VI – ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A organização do acesso à Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos princípios da equidade, da inclusão, da transparência e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando que a distribuição das vagas considere as necessidades educacionais dos estudantes, as características das unidades escolares e a organização da rede municipal. A oferta da jornada ampliada será organizada de forma diferenciada para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades pedagógicas de cada etapa e a realidade das famílias atendidas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019
https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial
Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1055

Educação Infantil

Na Educação Infantil, a oferta da Educação Integral constitui a principal forma de organização do atendimento da Rede Municipal de Ensino. Das oito unidades escolares que ofertam essa etapa, sete possuem organização prioritariamente em tempo integral, podendo manter turmas em período parcial para atender à demanda e à opção das famílias. A unidade escolar localizada na região central do município organiza seu atendimento exclusivamente em período parcial, considerando as características da demanda local e a organização da rede.

A definição entre matrícula em período integral ou parcial observará, sempre que possível, a manifestação da família, compatibilizada com a disponibilidade de vagas, a faixa etária, a distribuição territorial da demanda, a capacidade da unidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, a Educação Integral será organizada por diferentes estratégias pedagógicas, de forma complementar ao atendimento realizado nas unidades escolares. As quatro escolas municipais de Ensino Fundamental ofertam Educação em Tempo Integral, seja por meio da complementação da jornada no Centro de Educação Complementar, seja por meio de turmas de tempo integral organizadas na própria unidade, podendo manter turmas em período parcial e desenvolver programas específicos de fortalecimento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens em jornada ampliada, organizados conforme regulamentação própria.

O Município manterá Centro de Educação Complementar destinado à ampliação qualificada da jornada escolar, proporcionando atendimento em tempo integral por meio da integração entre as atividades desenvolvidas na escola de origem e no Centro, totalizando jornada diária de 10 (dez) horas. As diferentes formas de organização deverão manter permanente articulação pedagógica, assegurando unidade curricular, acompanhamento compartilhado do estudante e continuidade do processo de aprendizagem.

As turmas de tempo integral organizadas integralmente na própria unidade escolar terão jornada diária de 9 (nove) horas e serão implantadas de forma gradativa, observadas as condições previstas para a ampliação progressiva da oferta. Nos casos de complementação da jornada no Centro de Educação Complementar, a matrícula em tempo integral é registrada na escola de origem, responsável pela escolarização do estudante.

Critérios para organização das vagas

Quando a oferta de vagas em jornada ampliada for inferior à demanda, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios objetivos e transparentes, fundamentados na promoção da equidade e priorizando os estudantes que mais necessitam de oportunidades educativas ampliadas, considerando, entre outros aspectos:

· vulnerabilidade social, econômica e educacional dos estudantes;
· necessidades de aprendizagem identificadas pelas unidades escolares;
· indicadores de desempenho educacional;
· especificidades familiares;
· territorialidade;
· disponibilidade de vagas e organização da rede municipal.

Em consonância com o Plano Nacional de Educação, serão considerados prioritários, entre outros, os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-série, negros e público da Educação Especial. Os indicadores de desempenho e as necessidades de aprendizagem serão utilizados exclusivamente para priorizar o atendimento dos estudantes que mais necessitam de oportunidades educativas ampliadas, sendo vedada a realização de processos seletivos, provas ou quaisquer outras formas de seleção que restrinjam o acesso à Educação Integral com base no desempenho escolar.

Permanência

A permanência dos estudantes nas ações de Educação Integral pressupõe o acompanhamento sistemático da frequência, da participação, da trajetória escolar e do desenvolvimento das aprendizagens. As unidades escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, deverão desenvolver estratégias de acompanhamento da frequência, fortalecimento do vínculo com as famílias e adoção de medidas que favoreçam a permanência e o aproveitamento dos estudantes, incluindo, quando necessário, orientação às famílias, acompanhamento pedagógico e articulação com outras políticas públicas, para prevenir situações de abandono ou baixa frequência.

Atendimento aos estudantes público da Educação Especial

A Educação Integral em Tempo Integral assegurará aos estudantes público da Educação Especial condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento em igualdade de oportunidades, observados os princípios da educação inclusiva, da acessibilidade, da equidade e da garantia do direito à aprendizagem. A organização da jornada ampliada deverá considerar as necessidades específicas de cada estudante, promovendo os apoios pedagógicos, os recursos de acessibilidade e as adaptações necessárias.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando necessário, será ofertado em conformidade com a legislação vigente, articulando-se às ações desenvolvidas no ensino comum e às atividades da Educação Integral, sem substituir as atividades próprias da escolarização. A Rede Municipal organizará o AEE por meio de escolas-polo territorialmente distribuídas, assegurando o atendimento aos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Os professores do AEE, os docentes da classe comum, os profissionais de apoio escolar e as equipes gestoras atuarão de forma colaborativa, promovendo o planejamento integrado das ações pedagógicas e a identificação e eliminação das barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento.

Demais modalidades

A Rede Municipal de Ensino oferta a Educação de Jovens e Adultos (EJA) em período parcial, observadas as especificidades de seu público, podendo a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais políticas públicas, desenvolver ações educativas complementares que ampliem as oportunidades formativas desses estudantes. O Município não possui, atualmente, oferta de Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola ou Educação Escolar Indígena; caso venha a existir demanda, a organização da Educação Integral observará as diretrizes nacionais específicas dessas modalidades.

Equidade como princípio da organização da oferta

A equidade constitui princípio estruturante desta Política e exige respostas educacionais diferenciadas para realidades distintas. A distribuição das vagas, a organização dos programas, a definição dos públicos prioritários e a implementação das ações pedagógicas deverão contribuir para a redução das desigualdades educacionais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019
https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial
Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1055

assegurando maior apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial e educacional. A adoção de critérios de equidade não caracteriza tratamento privilegiado, mas estratégia de garantia do direito à educação, destinada a assegurar condições mais justas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

EIXO II

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO VII – CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valparaíso fundamenta-se na concepção de formação humana integral, compreendendo que o desenvolvimento dos estudantes ocorre por meio da integração entre conhecimentos, habilidades, valores, atitudes e experiências educativas desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços escolares.

A ampliação da jornada escolar não representa apenas o aumento do tempo de permanência na escola, mas a ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem. A organização curricular orienta-se pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo Currículo Paulista, pela Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, pelos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e pelas orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A jornada ampliada não constitui currículo paralelo nem simples conjunto de atividades complementares. A Educação Integral constitui um único percurso formativo, no qual as experiências desenvolvidas ao longo do dia ou da semana complementam, aprofundam e ampliam as aprendizagens construídas no ensino regular, mantendo unidade pedagógica e curricular e superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Integração curricular

A organização curricular será desenvolvida de forma integrada entre os componentes curriculares da formação geral básica e as experiências educativas previstas na parte diversificada da matriz curricular. O planejamento deverá favorecer a interdisciplinaridade, a contextualização dos conhecimentos, a articulação entre teoria e prática e a integração entre diferentes áreas do conhecimento. As atividades desenvolvidas no Centro de Educação Complementar, nos programas específicos da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares e nos territórios educativos deverão constituir extensão do currículo, mantendo permanente articulação com os Projetos Político-Pedagógicos e com o planejamento docente.

Campos de desenvolvimento da Educação Integral

A parte diversificada da matriz curricular organiza-se em campos de desenvolvimento que ampliam as oportunidades de aprendizagem e fortalecem o desenvolvimento integral. A organização curricular priorizará, entre outros:

Desenvolvimento das competências leitoras e comunicativas. Ações voltadas à alfabetização, à leitura, à produção textual, à oralidade e à ampliação do repertório literário, para a formação de leitores críticos e autônomos.

Desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático. Fortalecimento das competências matemáticas, da resolução de problemas, do pensamento lógico, da investigação e do uso da matemática em diferentes contextos da vida cotidiana.

Desenvolvimento humano e qualidade de vida. Experiências relacionadas à promoção da saúde, alimentação saudável, higiene, autocuidado, convivência, educação socioemocional e construção de relações respeitosas e saudáveis.

Desenvolvimento das linguagens artísticas, corporais e culturais. Acesso às diferentes manifestações artísticas, culturais e corporais, valorizando a criatividade, a expressão, a sensibilidade estética, o patrimônio cultural e a diversidade.

Cultura digital, inovação e empreendedorismo. Desenvolvimento das competências digitais, do pensamento computacional, da criatividade, do protagonismo e da resolução de problemas, de forma crítica, ética e transversal.

Cidadania e sustentabilidade. Ações voltadas à educação ambiental, aos direitos humanos, às relações étnico-raciais, à valorização da diversidade, à cultura da paz, à participação social e ao desenvolvimento sustentável.

Fortalecimento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens

O fortalecimento, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens constituem estratégias permanentes da Educação Integral, orientadas pelo acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes e pelo uso de evidências educacionais. As intervenções considerarão os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas, os instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e os registros e observações dos professores. A recomposição compreende um processo contínuo de identificação das necessidades educacionais e de implementação de estratégias que assegurem a consolidação das habilidades essenciais e a progressão das aprendizagens, sem restringir-se à recuperação de conteúdos.

Metodologias pedagógicas

As práticas pedagógicas deverão promover o protagonismo estudantil, a investigação, a criatividade, a colaboração e a construção coletiva do conhecimento, priorizando metodologias que favoreçam:

· aprendizagem baseada em projetos;
· resolução de problemas;
· investigação científica;
· oficinas pedagógicas;
· atividades experimentais;
· práticas colaborativas;
· utilização pedagógica responsável das tecnologias digitais;
· integração entre diferentes linguagens;
· desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

As metodologias adotadas deverão respeitar as especificidades da Educação Infantil, na qual as interações e a brincadeira são eixos estruturantes, e do Ensino Fundamental, promovendo experiências significativas, contextualizadas e compatíveis com o desenvolvimento dos estudantes.

Avaliação das aprendizagens

A avaliação das aprendizagens terá caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, constituindo instrumento de acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes e de qualificação das práticas pedagógicas. Considerará o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC e no Currículo Paulista, bem como aspectos relacionados à participação, autonomia, protagonismo, criatividade, colaboração e envolvimento nas experiências educativas. Seus resultados subsidiarão o planejamento, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento do desenvolvimento integral, sem reduzir a qualidade da Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019
https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial
Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1055

Integral a resultados exclusivamente acadêmicos. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de seleção, promoção ou classificação.

CAPÍTULO VIII – ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS, ESPAÇOS E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

A organização dos tempos, dos espaços e dos territórios educativos constitui elemento estruturante da Educação Integral em Tempo Integral, favorecendo a ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Organização dos tempos educativos

Na Rede Municipal de Ensino de Valparaíso, os tempos educativos serão organizados de forma flexível, considerando as especificidades das diferentes etapas, os objetivos pedagógicos das ações, a organização curricular e as necessidades dos estudantes, observadas as normas vigentes. A ampliação da jornada poderá ocorrer por jornadas diárias, jornadas semanais ou outras formas de distribuição da carga horária, desde que atendidos os requisitos legais e preservada a unidade do percurso formativo.

Na Educação Infantil, a jornada será organizada de forma contínua, respeitando as necessidades de cuidado, interação, brincadeira, repouso, alimentação e aprendizagem próprias da infância. No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada poderá contemplar jornadas diárias e semanais, conforme os objetivos pedagógicos de cada programa, assegurando equilíbrio entre os componentes curriculares, as experiências da parte diversificada, o fortalecimento, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens, as atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas e os momentos de alimentação, acolhimento, convivência, descanso e organização da rotina, todos reconhecidos como integrantes do processo educativo.

Organização dos espaços educativos

Todos os ambientes escolares podem constituir espaços educativos quando utilizados com intencionalidade pedagógica, incluindo salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas, salas multifuncionais, ambientes tecnológicos, áreas externas, espaços de convivência e demais dependências. Sua utilização deverá favorecer a interação, a investigação, a experimentação, a criatividade, a autonomia, a convivência e o protagonismo dos estudantes.

Territórios educativos

A Educação Integral reconhece o território como espaço educativo e valoriza as oportunidades formativas existentes na comunidade. Poderão ser utilizados bibliotecas públicas, equipamentos culturais, esportivos, ambientais, científicos e comunitários e espaços de instituições parceiras, desde que as atividades estejam previstas no planejamento, articuladas ao currículo, acompanhadas pelos profissionais responsáveis e realizadas em condições adequadas de segurança.

Para o desenvolvimento dessas ações, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer articulação e parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos públicos, instituições educacionais, culturais, esportivas, ambientais, organizações da sociedade civil e demais instituições, observadas as competências institucionais e a legislação vigente.

Integração entre os diferentes espaços educativos

As atividades desenvolvidas nas unidades escolares, no Centro de Educação Complementar, nos programas e nos territórios educativos deverão constituir um único percurso formativo, com continuidade curricular, comunicação permanente, planejamento integrado e acompanhamento compartilhado. Os profissionais atuarão de forma colaborativa, garantindo coerência entre objetivos pedagógicos, currículo, metodologias e experiências oferecidas.

Flexibilidade na organização da Educação Integral

A organização dos tempos, espaços e territórios será objeto de acompanhamento e aperfeiçoamento contínuos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da rede, a disponibilidade de recursos e as transformações sociais e educacionais, sempre preservados os princípios desta Política e associando a ampliação do tempo escolar à qualificação das experiências educativas.

EIXO III
GOVERNANÇA, PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CAPÍTULO IX – GOVERNANÇA, GESTÃO DEMOCRÁTICA, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E FORMAÇÃO

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na gestão democrática, na cooperação institucional, na corresponsabilidade entre os diferentes atores educacionais e na articulação intersetorial. A governança compreende o conjunto de estratégias de planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Rede Municipal de Ensino, e envolve a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Centro de Educação Complementar, os profissionais, os estudantes, as famílias, os conselhos, a comunidade e as demais políticas públicas.

Gestão democrática, participação e escuta

A gestão democrática constitui princípio orientador da Educação Integral, promovendo a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos Conselhos Municipais e da comunidade na construção, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações. As unidades escolares promoverão espaços permanentes de diálogo, escuta, participação e corresponsabilidade, respeitados os mecanismos de gestão democrática previstos na legislação e em seus Projetos Político-Pedagógicos.

A Rede Municipal assegurará mecanismos de escuta e participação dos estudantes, adequados às diferentes faixas etárias, considerando suas percepções sobre aprendizagem, convivência, bem-estar, pertencimento, organização da jornada e experiências educativas como elementos para o planejamento e o aperfeiçoamento da política.

Planejamento integrado

A implementação da Educação Integral pressupõe planejamento permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os professores, os profissionais do Centro de Educação Complementar e os demais envolvidos. O planejamento deverá articular currículo, metodologias, avaliação, acompanhamento das aprendizagens, tempos, espaços, profissionais, recursos e ações intersetoriais, preservando a unidade da política municipal. As informações sobre o desenvolvimento dos estudantes serão compartilhadas entre os profissionais envolvidos, respeitados os princípios éticos, a legislação aplicável e a finalidade pedagógica do acompanhamento.

Articulação intersetorial

A Educação Integral será desenvolvida em articulação com outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019
https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial
Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

políticas públicas e instituições, especialmente quando essa cooperação contribuir para ampliar oportunidades educativas, promover proteção integral, enfrentar vulnerabilidades e fortalecer o desenvolvimento dos estudantes. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ações conjuntas com outras Secretarias Municipais, órgãos públicos, instituições educacionais, culturais, esportivas, ambientais, de saúde, de assistência social e demais instituições parceiras, em ações de caráter pedagógico, cultural, esportivo, ambiental, científico, tecnológico, artístico, social e de promoção da saúde, respeitadas as competências de cada órgão e mantida finalidade educativa claramente definida.

Participação das famílias e da comunidade

As famílias constituem parceiras fundamentais do processo educativo. A Rede Municipal promoverá estratégias de informação, diálogo, acolhimento, orientação e participação das famílias, incentivando seu envolvimento no acompanhamento da vida escolar e na construção das ações da Educação Integral. A comunidade será reconhecida como espaço de aprendizagem e cooperação, estimulando-se a aproximação entre escola, instituições locais e organizações que contribuam para a formação integral dos estudantes.

Formação, valorização e desenvolvimento profissional

A implementação e a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral serão acompanhadas por ações permanentes de formação e desenvolvimento profissional dos educadores, considerando as especificidades da organização curricular, das práticas pedagógicas, da avaliação, da inclusão, da equidade, da convivência e do desenvolvimento integral.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá e orientará ações de formação continuada, preferencialmente integradas aos espaços formativos já instituídos na Rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento da política, os resultados educacionais e as demandas das unidades escolares. Toda ampliação da oferta deverá prever a formação prévia ou concomitante das equipes envolvidas.

As unidades escolares integrarão a Educação Integral aos seus processos de formação continuada e ao Projeto Político-Pedagógico, em articulação com o planejamento formativo da rede. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) constitui espaço privilegiado de formação, estudo, reflexão e planejamento coletivo, devendo contemplar, no âmbito da formação continuada desenvolvida pela unidade, as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral e as necessidades identificadas no acompanhamento das práticas pedagógicas e das aprendizagens.

As ações formativas contemplarão, de modo compatível com suas atribuições, os diferentes profissionais envolvidos na Educação Integral, valorizando o trabalho colaborativo, a troca de experiências e a construção coletiva de soluções pedagógicas.

A Rede Municipal buscará assegurar condições de trabalho e de valorização compatíveis com as especificidades da Educação Integral, priorizando, sempre que possível, a organização da jornada dos profissionais na própria unidade escolar, de modo a evitar deslocamentos entre unidades, favorecer o vínculo com os estudantes e a comunidade e fortalecer o trabalho coletivo. A alocação dos profissionais observará as necessidades pedagógicas das unidades, os parâmetros de alunos por turma e de proporção de crianças por profissional e a legislação municipal que rege a carreira dos profissionais da educação.

Governança colaborativa

A Secretaria Municipal de Educação coordenará processos permanentes de planejamento, comunicação, acompanhamento e avaliação, promovendo a cooperação entre os atores envolvidos e o uso responsável e eficiente dos recursos disponíveis. A governança deverá favorecer a continuidade da política para além de ações isoladas ou circunstanciais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação da Política caberá, de forma conjunta e articulada, ao Departamento de Educação Infantil e ao Departamento de Ensino Fundamental, responsáveis pelo planejamento e pela orientação das unidades escolares, pela articulação com o Centro de Educação Complementar e com as demais políticas públicas, pela consolidação das informações de monitoramento e pela elaboração do relatório anual previsto nesta Política.

Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, acompanhar a implementação da Política, apreciar o relatório anual de monitoramento e manifestar-se sobre as propostas de revisão desta Política.

EIXO IV
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO X – MONITORAMENTO, AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar o alcance de seus objetivos e das metas de ampliação, aferir a qualidade e a equidade da oferta, subsidiar o planejamento educacional e promover o aperfeiçoamento contínuo. O monitoramento e a avaliação orientam-se pelos princípios da gestão baseada em evidências, da transparência, da equidade, da participação e da melhoria contínua, e os resultados constituirão instrumentos para a tomada de decisões, o planejamento das ações pedagógicas, a organização da oferta e a definição de prioridades, inclusive quanto ao ritmo da ampliação.

Monitoramento da política

O monitoramento ocorrerá de forma contínua e sistemática. O acompanhamento compreenderá a análise de informações produzidas pelas unidades escolares, pelos programas educacionais, pelos sistemas oficiais de informação, pelas avaliações, pelos registros administrativos, pelos processos de escuta e pelos demais instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios de transparência, finalidade pedagógica e proteção das informações. Sempre que necessário, poderão ser realizados estudos, levantamentos, consultas e avaliações complementares.

Indicadores de acompanhamento

O acompanhamento considerará, entre outros, indicadores relacionados a:

Acesso, atendimento e ampliação: matrículas em Educação Integral; cobertura da oferta em relação ao total de matrículas da rede, por etapa; evolução em relação às metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação; distribuição territorial das vagas; demanda manifesta e lista de espera; equidade no atendimento.

Permanência: frequência escolar; participação nas atividades; vínculo; permanência dos estudantes; acompanhamento da trajetória escolar; situações de abandono ou baixa frequência.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

Aprendizagem: resultados das avaliações diagnósticas; indicadores das avaliações internas e externas; alfabetização e letramento; fortalecimento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens.
Desenvolvimento integral: participação e protagonismo dos estudantes; convivência e bem-estar; desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais, culturais, corporais e cidadãs; experiências culturais, científicas e cidadãs.
Inclusão: acessibilidade, participação e condições de aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.
Gestão e qualidade da oferta: implementação das ações previstas nesta Política; implementação curricular; formação continuada dos profissionais; adequação da infraestrutura; organização das equipes e cumprimento dos parâmetros de alunos por turma e de proporção de crianças por profissional; alimentação e transporte quando necessário; articulação entre unidades escolares, Centro de Educação Complementar e programas; articulação intersetorial; utilização dos territórios educativos; participação democrática.
Os indicadores poderão ser revistos ou ampliados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da rede e com as diretrizes educacionais vigentes.

Diagnóstico da qualidade e da equidade

O monitoramento compreenderá a atualização periódica do diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e as orientações expedidas pelos órgãos competentes. O diagnóstico subsidiará as decisões sobre manutenção, qualificação, reorganização, ampliação ou redimensionamento da oferta e constituirá referência para a autorização de novas etapas de ampliação. O planejamento municipal observará os instrumentos, as metodologias e os cronogramas nacionais aplicáveis, compatibilizando-os com as necessidades, prioridades e condições da Rede Municipal.

Autoavaliação institucional

As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral desenvolverão processos periódicos de autoavaliação institucional, articulados ao Projeto Político-Pedagógico e às orientações da Secretaria Municipal de Educação. A autoavaliação considerará, entre outros aspectos: acesso e permanência; perfil e participação dos estudantes; condições de infraestrutura e recursos pedagógicos; organização dos profissionais; formação continuada; práticas curriculares; aprendizagem e desenvolvimento integral; articulação territorial e intersetorial; gestão democrática; escuta dos estudantes; e participação das famílias. Seus resultados subsidiarão o planejamento das unidades e da Secretaria, possibilitando identificar avanços, necessidades, prioridades e medidas de aperfeiçoamento.

Avaliação da política

A avaliação da política terá caráter participativo, formativo e orientador, buscando compreender os resultados alcançados, os desafios encontrados e os impactos produzidos na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes. Combinará informações quantitativas e qualitativas, indicadores educacionais, evidências pedagógicas e manifestações da comunidade escolar. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, com periodicidade mínima anual, relatório de monitoramento com os resultados dos indicadores, o andamento da ampliação da oferta e as medidas de aperfeiçoamento propostas, dando-lhe publicidade e submetendo-o à apreciação dos órgãos de participação e controle social competentes, inclusive o Conselho Municipal de Educação.

Aperfeiçoamento contínuo

A Política Municipal constitui instrumento dinâmico de gestão pública e será permanentemente aperfeiçoada a partir dos resultados do monitoramento, da autoavaliação, da avaliação e das transformações sociais, educacionais e normativas que impactem sua implementação.
A Secretaria Municipal de Educação promoverá a atualização de orientações pedagógicas, programas, projetos e demais instrumentos de gestão sempre que necessário, preservando os princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

Compromisso com a qualidade da Educação Integral

O monitoramento e a avaliação não possuem caráter meramente fiscalizador ou classificatório, constituindo instrumentos de aprendizagem institucional, transparência, melhoria contínua e promoção da equidade. A utilização sistemática de evidências educacionais permitirá à Rede Municipal identificar boas práticas, aperfeiçoar processos, promover maior equidade na oferta, fortalecer a aprendizagem dos estudantes e consolidar uma política pública comprometida com a qualidade da educação e com o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui o instrumento orientador das ações da Rede Municipal de Ensino de Valparaíso destinadas à promoção da formação humana integral, à ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem e à garantia do direito à educação pública de qualidade social.
Sua implementação observará os princípios, diretrizes e objetivos aqui estabelecidos, em consonância com a legislação educacional vigente, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento e regulamentação aplicáveis à Educação Básica.
A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e atos administrativos destinados à regulamentação, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento desta Política, preservados seus princípios, objetivos e diretrizes.
Os Projetos Político-Pedagógicos, as matrizes curriculares, os programas, projetos e demais ações de Educação Integral deverão manter coerência com esta Política e ser atualizados sempre que necessário, promovendo a integração entre currículo, gestão, avaliação, equidade, inclusão e desenvolvimento integral.
Considerando que os regimentos escolares já foram revisados e que a Rede Municipal de Ensino passa por processo de reestruturação, em articulação com a elaboração do Plano Municipal de Educação 2027–2037, a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos demais instrumentos pedagógicos a esta Política ocorrerá de forma progressiva, conforme orientações e cronograma a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Esta Política poderá ser revisada sempre que as necessidades da Rede Municipal, os resultados do monitoramento e da autoavaliação, as alterações da legislação educacional, novas evidências ou o planejamento estratégico do Município evidenciarem a necessidade de seu aperfeiçoamento. As situações não previstas serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, as atribuições do Conselho Municipal de Educação e os princípios desta Política.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

Esta Política entra em vigor na data de publicação da Resolução que a aprova, revogadas as disposições em contrário.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reafirma o compromisso do Município de Valparaíso com a construção de uma educação pública que reconhece cada estudante em sua singularidade, assegura oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o percurso escolar e promove o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Mais do que ampliar o tempo de permanência na escola, esta Política expressa a compreensão de que educar integralmente significa articular conhecimento, cuidado, convivência, cultura, participação, proteção, autonomia e cidadania, assegurando que o maior tempo educativo corresponda a experiências de maior qualidade, significado e equidade.

A Rede Municipal de Ensino reconhece a escola como espaço de aprendizagem, acolhimento, convivência, participação, proteção e construção da cidadania, e compromete-se com a ampliação responsável da Educação Integral, com a melhoria contínua da qualidade, com a valorização dos profissionais, com a participação dos estudantes e das famílias, com a redução das desigualdades e com a construção de ambientes educativos inclusivos, seguros, acolhedores e comprometidos com o direito de todos a aprender e se desenvolver.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

· BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
· BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
· BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Plano Nacional de Educação 2026–2036.
· BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.
· CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
· CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.
· CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.
· BRASIL. Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
· SÃO PAULO. Currículo Paulista.
· SÃO PAULO. Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação.
· VALPARAÍSO/SP. Plano Municipal pela Primeira Infância 2027–2036 – diagnóstico e versão consolidada em elaboração.
· VALPARAÍSO/SP. Plano Municipal de Educação 2027–2037 – diagnóstico e partes em elaboração.
· INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2025.
· VALPARAÍSO/SP. Lei nº 2.387, de 28 de maio de 2021. Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

PARECER CME Nº 01/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO
PARECER CME Nº 01/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso/SP
Assunto: Apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino

I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho, para apreciação, a proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valparaíso/SP, elaborada em atendimento à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina a todos os entes federativos a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026.

A proposta está organizada em quatro eixos: (I) fundamentos, diagnóstico e organização da oferta; (II) organização pedagógica; (III) governança, participação e desenvolvimento profissional; e (IV) monitoramento e avaliação.

II – APRECIAÇÃO

Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.387, de 28 de maio de 2021, compete a este Conselho, entre outras atribuições de natureza consultiva, propositiva e de controle social, zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação Básica municipal e pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional.

Analisada a proposta, o Conselho constata que a Política:

a) adota jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em todas as formas de oferta, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais;

b) contempla as seis dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB nº 4/2026): acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e territorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação;

c) considera a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e condiciona a ampliação da oferta à qualidade, à equidade e às condições concretas de atendimento;

d) veda formas de seleção de estudantes com base no desempenho escolar e prioriza os estudantes em situação de maior vulnerabilidade;

e) prevê a participação deste Conselho no acompanhamento da Política e na apreciação do relatório anual de monitoramento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Valparaíso, em deliberação realizada por meio virtual em 2 de outubro de 2026, manifesta-se, por unanimidade dos conselheiros votantes, **favoravelmente** à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valparaíso/SP, nos termos da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Valparaíso, 2 de outubro de 2026.

Maria Cristina Redondaro de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1055**

RESOLUÇÃO SME Nº 05

Município de Valparaiso
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação
Rua Francisco de Carvalho, 682 - Fone: (18) 3401-1121/ 3401-4509
E-MAIL: educacao@valparaiso.sp.gov.br
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valparaíso/SP e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Valparaíso/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação 2026–2036, especialmente a Meta 6.a e as estratégias relativas à educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina aos entes federativos a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.387, de 28 de maio de 2021, que cria o Conselho Municipal de Educação de Valparaíso e lhe atribui funções consultiva, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora, de controle social e de assessoramento, a serem exercidas conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação à Política, expressa no Parecer CME nº 01/2026, de 02 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valparaíso/SP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Política aprovada por esta Resolução aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral, bem como ao Centro de Educação Complementar e aos programas de ampliação da jornada escolar mantidos pelo Município.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação em Tempo Integral a oferta com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada, na Rede Municipal de Ensino, nas seguintes formas:

I – Educação Infantil, em creche e pré-escola: jornada de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos diários, na própria unidade escolar;

II – Ensino Fundamental, em turmas de tempo integral organizadas na própria unidade escolar: jornada de 9 (nove) horas diárias, com implantação gradativa;

III – Ensino Fundamental, com complementação da jornada entre a escola de origem e o Centro de Educação Complementar: jornada de 10 (dez) horas diárias;

IV – Ensino Fundamental, em programas específicos de fortalecimento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens: carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 4º A coordenação da Política, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, caberá conjuntamente ao Departamento de Educação Infantil e ao Departamento de Ensino Fundamental.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar e atualizar periodicamente o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observados os instrumentos, as metodologias e os cronogramas nacionais aplicáveis;

II – expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à implementação da Política;

III – elaborar, com periodicidade mínima anual, relatório de monitoramento da Política, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação;

IV – promover o registro da Política, desta Resolução e do Parecer do Conselho Municipal de Educação no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), conforme as orientações do Ministério da Educação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, no exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.387, de 28 de maio de 2021, acompanhará a implementação da Política, apreciará o relatório anual de monitoramento e será ouvido sobre as propostas de revisão da Política.

Art. 7º A adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos demais instrumentos pedagógicos das unidades escolares à Política ocorrerá de forma progressiva, conforme orientações e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Política poderá ser revista sempre que necessário, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valparaíso, 19 de outubro de 2026.

SILVANA DE SOUSA E SOUZA
Secretária Municipal de Educação